



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 226

Autoriza o funcionamento da FENI-SOFT INFORMATICA LTDA., nos termos do que dispõe a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, determina que a criação e funcionamento de Cursos Supletivos - Função Suprimento, Categoria "livre" fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foi criada uma Comissão de Verificação Prévia, através da Portaria nº 117, de 28 de setembro de 1989, para apreciação dos requerimentos solicitando autorização de funcionamento de tais cursos;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 2478/90, de 15 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o fiel cumprimento por parte do requerente, de todas as exigências previstas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da FENI-SOFT INFORMATICA LTDA., inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 82.048.612/0001-19, nos termos da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 2º. Tal autorização é feita em caráter provisório, pelo prazo de 30 (trinta) meses, sendo que, 60 (sessenta) dias antes de esgotado o prazo de vigência, a parte interessada deverá requerer a renovação.

Art. 3º. A escola mencionada no art. 1º. deverá obedecer rigorosamente as exigências contidas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

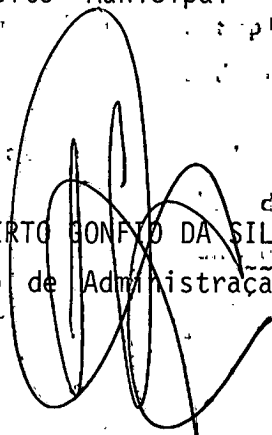
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de setembro de 1990.



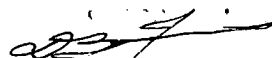
ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal



CARLOS ROBERTO BONFIO DA SILVA

Secretário de Administração



JOÃO DARCI BOM

Secretário de Educação e Cultura

Art. 1º. O presente Decreto é expedido em cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a organização do ensino fundamental de primeira e segunda graus, no âmbito do Município de Umuarama, Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º. A implementação do ensino fundamental de primeira e segunda graus (1ª e 2ª séries) será realizada em caráter de urgência, obedecendo ao cronograma de implementação estabelecido no art. 1º da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

RECEBUEMOS
2011 01 20 10:03
226 A
2011 01 20 10:03

JAS/Sag.



Art. 20. A escola mencionada no art. 19. deste Decreto encontra-se em funcionamento e as despesas com ela são de responsabilidade do Município.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGE MUNICIPAL, de 26 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
 CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Sec. de Administração

[Handwritten signature]
 CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Sec. de Educação e Cultura

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 03 / 10 / 90
 DE N.º 4.753
 UMUARAMA, 03 / 10 / 19 90
 DIVISÃO DE COMISSÃO

[Handwritten initials]
 262/2AC
 121